

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005036/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082296/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.024761/2017-19  
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.636.363/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIA MELLO DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS FARMACEUTICOS**, com abrangência territorial em **Alto Paraná/PR, Amaporã/PR, Atalaia/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Diamante Do Norte/PR, Guairaçá/PR, Inajá/PR, Itaúna Do Sul/PR, Jardim Olinda/PR, Loanda/PR, Marilena/PR, Mirador/PR, Nova Aliança Do Ivaí/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Planaltina Do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Querência Do Norte/PR, Santa Cruz De Monte Castelo/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio Do Caiuá/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São João Do Caiuá/PR, São Pedro Do Paraná/PR, Tamboara/PR, Terra Rica/PR e Uniflor/PR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Face ao disposto na cláusula anterior, o salário de ingresso a partir de 1º de março de 2017 será de R\$ 3.118,29 (três mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso da categoria vigente em 1º de março de 2017, no valor de R\$ 2.941,78 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), será acrescido de 6,00% (seis por cento), sendo que o novo valor do piso da categoria passa a ser de R\$ 3.118,29 (três mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo primeiro: Aos empregados admitidos no período compreendido entre 1º março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 com salário superior à R\$ 2.941,78 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), a correção será aplicada proporcionalmente em função da alternativa do reajuste ocorrido, conforme a seguinte tabela:

• Março/2016	6,00%	• Setembro/2016	3,00%
• Abril/2016	5,50%	• Outubro/2016	2,50%
• Maio/2016	5,00%	• Novembro/2016	2,00%
• Junho/2016	4,50%	• Dezembro/2016	1,50%
• Julho/2016	4,00%	• Janeiro/2017	1,00%
• Agosto/2016	3,50%	• Fevereiro/2017	0,50%

Parágrafo segundo: O reajuste salarial havido em março de 2017, será pago de forma retroativa ao mês de março de 2017, junto às folha de pagamento do farmacêutico no mês de dezembro do presente ano com os devidos retroativos.

Parágrafo terceiro: Os valores estabelecidos na presente cláusula tratam de remuneração aos serviços prestados pelo farmacêutico empregado, considerada a jornada 44 horas semanais.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

## CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, função, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregador pagará adicional noturno a seus empregados à razão de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA NONA - COMISSIONADOS**

Aos empregados comissionados será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas e a base de cálculo correspondente ao pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: As comissões, para efeito de cálculo de 13º salário, férias e inclusive proporcionais, indenizações por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão corrigidas com base no INPC ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo por determinação do governo. Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias

proporcionais, indenizações e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média mensal das comissões, corrigidas, pagas, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões, corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA**

No caso de denúncia do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará, por escrito, a falta cometida pelo empregado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir certidão negativa da Entidade Sindical patronal

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, que poderá ser trabalho ou indenizado, atendendo ao disposto na nº 12.506/2011.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar por escrito que está na condição de, no máximo 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da

comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL EM CASO DE FECHAMENTO OU EXTINÇÃO DA**

É vedada a demissão do dirigente sindical não liberado, quando a empresa em que trabalhava for extinta ou fechada, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do encerramento de suas atividades, devendo o empregador liberá-lo para o Sindicato em que é dirigente, em regime de disponibilidade remunerada. Em caso de não disponibilização, tal período deverá ser indenizado.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

##### **10.1 – OBJETO**

As horas extras trabalhadas serão compensadas através do sistema BANCO DE HORAS, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.601/98 e MP 2.164-41/01, sem que referido banco de horas intervenha ou abone faltas junto ao CRF/PR.

Assim, a compensação pode ocorrer no prazo de vigência do presente instrumento normativo, ou seja, entre 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

##### **10.2 – ABRANGÊNCIA**

O BANCO DE HORAS abrange os empregados que assinarem o termo de adesão ao mesmo, que fará parte integrante do presente acordo, depositado no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná.

##### **10.3 – CRÉDITO NO BANCO DE HORAS**

As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados serão creditadas no BANCO DE HORAS.

A jornada diária está limitada ao máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo.

##### **10.4 – DÉBITO NO BANCO DE HORAS**

A diferença a menor entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no BANCO DE HORAS, com exceção daquelas referentes à faltas e atrasos não justificados.

## 10.5 – RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

## 10.6 – TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO

Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do BANCO DE HORAS será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

## 10.7 – CONVOCAÇÃO DOS EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS

Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e data determinados, sob pena do desconto das referidas horas, se a ausência for injustificada, não gerando qualquer efeito para o BANCO DE HORAS.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 20 horas (vinte horas), farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário normativo de ingresso na empresa, por dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES**

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observam tal critério, serão computados como tempo de serviço do empregado.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissões; o cálculo do valor do repouso semanal será feito mediante a divisão do total

das comissões percebidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Parágrafo único: O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por natureza determinem trabalho aos domingos será garantido aos empregados, repouso em pelo menos dois domingos ao mês

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA**

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias do ano.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da CLT.

Parágrafo único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem computar o aviso prévio.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Exigidos ou necessários o uso de uniforme, o custo será de responsabilidade dos empregadores, vedada qualquer forma de desconto ao empregado, direta ou indiretamente

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS**

Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados, das empresas ou organizações por ela contratadas; os atestados de profissionais particulares serão sujeitos à apreciação dos médicos da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar na forma da folha de pagamento do mês de março de 2017, a Contribuição Sindical, no valor de um dia de salário de seus empregados, e recolhê-las na forma da lei, através de guias próprias, em nome do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Paraná. Aos farmacêuticos contratados após 11/11/17, o desconto e recolhimento da Contribuição Sindical deve ser autorizado por Assembleia Geral convocada para este fim.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de Reversão Assistencial do ano Base 2017 é de R\$ 115,19 (cento e quinze reais e dezenove centavos) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuem uma folha de pagamento em 30/06/2017, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até 31/07/2017;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Confederativa do ano base 2017 será a seguinte: Autônomos, Ambulantes, Feirantes e Varejistas sem empregados R\$ 98,00 (noventa e oito reais); de 1 a 5 empregados R\$ 126,84 (cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos); de 6 a 10 empregados R\$ 201,89 (duzentos e um reais e noventa e nove centavos); de 11 a 50 empregados R\$ 299,25 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos); de 51 a 100 empregados R\$ 380,52 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) e de 101 empregados em diante R\$ 415,11 (quatrocentos e quinze reais e onze centavos); a qual terá seu vencimento em 31/05/2018;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o valor será acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega da oposição protocolada;

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os sindicatos ora acordantes, durante a vigência desta Convenção Coletiva, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, especialmente no que se refere à formação de uma Comissão de Conciliação Prévia.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL**

Estipula-se a cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) do salário mensal, em favor do empregado, sempre que houver descumprimento por parte do empregador, de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por instrumento normativo violado.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO EM ATRASO DOS SALÁRIOS**

Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de 5% do piso normativo por mês de atraso no pagamento dos salários, devendo esta indenização ser paga diretamente ao farmacêutico, calculado sobre o total da remuneração devida, após o 5º dia útil de cada mês, ou quando do pagamento das verbas rescisórias

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS**

Dentro dos princípios que orientam o Direito do Trabalho, ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES**

Serão anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário e percentuais de comissões, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS**

Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS após o prazo de 10 (dez) dias contado da entrega para anotações contra recibo, estabelecendo a multa em no máximo o valor de uma remuneração do profissional. Está cláusula mantém a aplicabilidade do art. 29 da CLT

**LIA MELLO DE ALMEIDA**

Presidente

**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA**

**EDIVALDO CAVALCANTE**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.